



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 491681
Natureza: Processo Administrativo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Tratam os autos de processo administrativo decorrente de inspeção ordinária *in loco* realizada na Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas, com o objetivo de fiscalizar a legalidade da arrecadação de receitas, do ordenamento das despesas e demais atos e procedimentos administrativos praticados pela entidade, no período de janeiro de 1997 a fevereiro de 1998.

Acórdão de 1º/06/2006 (f. 341/342) julgou irregulares os atos examinados nos autos, aplicando multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao Prefeito Municipal à época, e ordenador de despesas, Milton Trindade Vieira, bem como determinou o ressarcimento ao erário municipal do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). A referida decisão transitou em julgado em 29/11/2007, conforme certificado à f. 365.

O responsável Milton Trindade Vieira e os vereadores municipais foram intimados da decisão do Tribunal de Contas, respectivamente, por meio dos Ofícios n. 20.972/2006 a 20.981/2006 (f. 343/352).

Em face da ausência do pagamento voluntário da multa e do ressarcimento ao erário, foram emitidas as Certidões de Débito n. 7/2008 e 8/2008, com atualização monetária do *quantum debeatur*, para o devedor citado (f. 366/369). Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Considerando as medidas adotadas à época, os autos foram arquivados, conforme acórdão de f. 390. Após novos atos voltados para o monitoramento do débito, e tendo em vista o requerimento contido na petição protocolizada sob o n. 27510/2013 (f. 396), foi solicitada a atualização da certidão de restituição. Os autos foram novamente remetidos ao Ministério Público de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Contas.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução do débito concernente às certidões supracitadas, por meio dos processos de ACOMPANHAMENTO CAMP n. 491681M542013 e 491681R932013, encaminham-se os presentes autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 10, I e II e no art. 12, I e II, ambos da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento, sob a ocorrência “arquivamento c/ débito”.

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2014.

Eric Botelho Mafra

Diretor da Secretaria do Ministério Público de Contas¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 106/2013, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 16/12/2013.